



PROJETO DE LEI Nº 32 / 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, até o valor de DUZENTO E SEIS MILHÕES DE REAIS (R\$ 206.000.000,00) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao Financiamento das ações e projetos especificados no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada deverão ser aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 27 de Novembro de 2023.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4
0806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.11.27 17:43:08
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Código da ação orçamentária	Projeto	Produtos Apoiados	Valores (R\$)	
			Valor do investimento	Valor do Financiamento
12.361.0016.1.7000.1.130 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	Reforma predial	CONSTRUÇÃO, AMP. E REST DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRADAS ESPORTIVAS	R\$ 40.000.000,00	R\$ 40.000.000,00
15.813.0013.1.7001.1.130 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	Construção de Parque Urbano	CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS	R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
15.451.0013.1.7002.1.130 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	Construção ampliação e restauração de cemitérios e velórios	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIOS E VELÓRIOS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
27.813.0013.1.7003.1.130 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	Construção/ Reforma de Estádio de Futebol em Area Rural e Urbana	CONST. AMPL E RESTAURACAO DE QUADRADAS E ESTÁDIO DE FUTEBOL	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
15.451.0013.1.7004.1.130 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	Pavimentação de via Urbana e Rural	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	R\$ 120.000.000,00	R\$ 120.000.000,00
17.512.0013.1.7005.1.130 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	Construção de Saneamento Básico em zona Urbana e Rural	CONST E REST DE ESG. GALERIAS E F SEPTICAS/SANEAM. BASICO	R\$ R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
15.451.0013.1.7006.1.130	Aquisição de Veículos Pesados	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00

TOTAL GERAL R\$ 206.000.000,00

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4
0806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.11.27 17:43:17
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os recursos advindos da operação de crédito autorizada serão aplicados em diversas áreas do interesse público, como aquisição máquinas, construção e restauração de unidades escolares, galerias, parques, pavimentação, quadra de futebol, dentre outras. Todos esses investimentos viabilizam grande melhoria no atendimento das necessidades da população timbaubense, e nas mais diversas áreas de atuação.

Nesse sentido, a autorização legislativa é indispensável para obter o financiamento, atendendo ao que dispõe a Lei Orgânica, vez que compete à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito Municipal, deliberar sobre empréstimos e operações de crédito.

Assim sendo, certo da acolhida, aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40
806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.11.27 17:43:26
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 032/2023, de autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a possibilidade de autorizar o Poder Executivo a contratar operação de credito com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e dá outras providências.

Após criteriosa avaliação, a Comissão identificou que o Projeto de Lei elaborado pelo Poder Executivo Municipal atende de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos na Constituição Federal e legislação aplicável, além de contemplar as necessidades de nosso município.

A busca por recursos financeiros, por meio de uma operação de crédito junto a uma instituição de renome como o BNDES, visa prover os meios necessários para a implementação de projetos estratégicos em áreas cruciais, tais como infraestrutura, saúde, educação, e demais setores que promovam o bem-estar da população.

Destacam-se os seguintes pontos de regularidade e mérito encontrados no projeto:

Justificativa para a Operação de Crédito: Imprescindibilidade de recursos para a implementação de projetos estratégicos, especialmente nas áreas de infraestrutura, saúde e educação.

Critérios Rigorosos na Contratação: O projeto de lei pauta a contratação de operação de crédito visando assegurar transparência, responsabilidade fiscal e total conformidade com as normativas legais vigentes.

Fortalecimento do Desenvolvimento Local: Ressalta-se que a autorização para essa operação de crédito representa um instrumento fundamental para fortalecer as bases do desenvolvimento local.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Esta medida possibilitará a concretização de projetos estratégicos que, de outra forma, poderiam encontrar-se fora do alcance orçamentário do município.

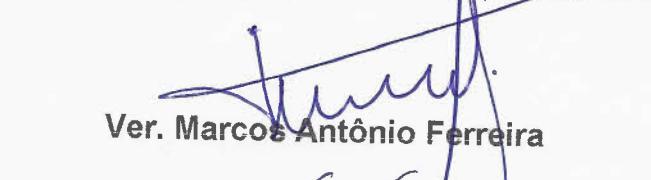
Entende-se que tal medida está em consonância com os interesses coletivos, contribuindo significativamente para uma gestão pública eficiente e voltada para o progresso da nossa cidade.

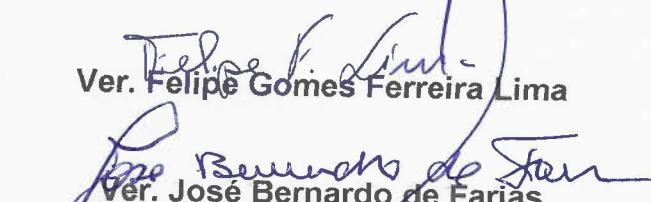
Feitas tais considerações, cumpre mencionar que inexiste vício formal quanto à iniciativa, posto que a proposta legislativa em questão fora elaborada e encaminhada para esta casa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

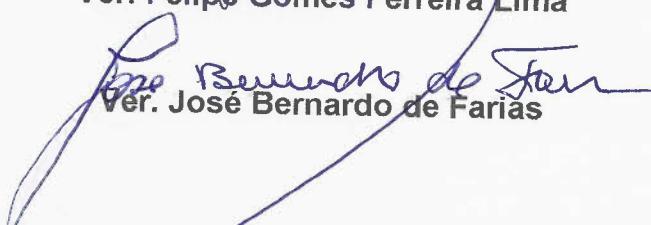
De modo semelhante, também não se vislumbra qualquer vício de natureza material, uma vez que a proposta cumpre a missão de autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 32/2023, uma vez que uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 05 de dezembro de 2023.


Ver. Marcos Antônio Ferreira


Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima


Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORAVEL:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 032/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a possibilidade de autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e dá outras providências, apresenta manifestação nos seguintes termos:

Após criteriosa avaliação, a Comissão identificou que o Projeto de Lei elaborado pelo Poder Executivo Municipal atende de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos na Constituição Federal e legislação aplicável, além de contemplar as necessidades de nosso município.

Destacam-se os seguintes pontos de regularidade e mérito encontrados no projeto:

Avaliação da Viabilidade Financeira: O Projeto de Lei apresenta viabilidade financeira da referida operação de crédito, considerando a capacidade de pagamento do município e a conformidade com os preceitos da responsabilidade fiscal e das normativas legais aplicáveis.

Transparência e Rigor nos Procedimentos: O Projeto de Lei observa que a contratação da operação de crédito será realizada com a devida transparência e rigor nos procedimentos, garantindo a observância dos critérios estabelecidos pelas normas vigentes.

Impactos e Benefícios para o Desenvolvimento Local: O Projeto de Lei para autorizar a contratação da operação de crédito junto ao BNDES pode representar um impulso significativo para o desenvolvimento local, permitindo a execução de projetos estratégicos em setores fundamentais, como infraestrutura, saúde e educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Dante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei nº 032/2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 05 de dezembro de 2023.

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

José Bernardo de Farias
Ver. José Bernardo De Farias

Marcos Antônio Ferreira
Ver. Marcos Antônio Ferreira